



## POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Alaíde Antônio Rodrigues Silva<sup>1</sup> Claudio Neves Lopes<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

As Políticas Públicas Educacionais brasileiras são elaboradas junto ao Poder Público. Após a promulgação no ano de 1988 da Constituição Federal Brasileira (CF/1988), que instituiu o Estado Democrático de Direito, foi garantido aos cidadãos brasileiros por meio de dispositivos legais, a obrigatoriedade do Estado de gerar acesso e fornecer os devidos recursos para fazer valer os direitos e garantias fundamentais indicados no Texto Constitucional e ressaltado por legislações infraconstitucionais. Neste sentido, a educação é um Direito Social positivado na Norma Constitucional, e que deve ser acessada livremente por todos os cidadãos sem distinção de credo, cor ou sexo. Cabe ao Estado brasileiro, por meio de seus recursos e destas políticas, fornece uma educação de qualidade e humanitária. Para os indivíduos que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), estas políticas são de extrema importância, já que envolve não somente o aprendizado ou as práticas pedagógicas, mas ajudam em seu tratamento, possibilitando muitos beneficios para trazer uma melhor qualidade de vida. Este trabalho tem como objetivo entender o funcionamento das Políticas Públicas educacionais no contexto dos indivíduos que possuem TEA. Como aporte teórico para a construção deste trabalho, se utilizou da pesquisa bibliográfica e releitura bibliográfica de livros, Teses de Doutorado e Mestrado, Teses de conclusão de curso e Artigos.

Palavras-Chave: Educação; Políticas Públicas; Transtorno do Espectro Autista.

#### POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS Y EL TRASTORNO ESPECTRO AUTISTICO

#### RESUMEN

Las políticas educativas públicas brasileñas se preparan con el poder público. Después de la promulgación en 1988 de la Constitución Federal de Brasil (CF/1988), que instituyó el Estado de derecho democrático, los ciudadanos brasileños estaban garantizados a través de disposiciones legales, la obligación del Estado de generar acceso y proporcionar los recursos necesarios para hacer valer los derechos y garantías fundamentales indicados en el Texto Constitucional y resaltados por la legislación infra constitucional. En este sentido, la educación es una Ley Social establecida en la Norma Constitucional, a la que deben acceder libremente todos los ciudadanos sin distinción

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Licenciatura em Pedagogia pela Unesp – Universidade Estadual paulista Júlio de Mesquita Filho. E-mail: rodrigues.alaides@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Mestre em Educação e orientador do artigo-FAMESC.



#### REVISTA CIENTÍFICA EDUC@ÇÃO



ISSN 2526-8716

de credo, color o sexo. Corresponde al Estado brasileño, a través de sus recursos y estas políticas, proporcionar educación humanitaria y de calidad. Para las personas que tienen Trastorno del espectro autista (TEA), estas políticas son extremadamente importantes, ya que implican no solo prácticas pedagógicas o de aprendizaje, sino también ayuda en su tratamiento, permitiendo muchos beneficios para brindar una mejor calidad de vida. Este trabajo tiene como objetivo comprender el funcionamiento de las políticas educativas públicas en el contexto de las personas que tienen TEA. Como contribución teórica a la construcción de este trabajo, se utilizó la investigación bibliográfica y la relectura bibliográfica de libros, tesis doctorales y de maestría, tesis para la conclusión del curso y artículos.

Palabras-clave: Educación; Políticas públicas; Trastorno del Espectro Autista.

### EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES AND AUTISTIC SPECTRUM DISORDER

#### **ABSTRACT**

The Brazilian Public Educational Policies are elaborated with the Public Power. After the promulgation in 1988 of the Brazilian Federal Constitution (CF/1988), which established the Democratic State of Law, Brazilian citizens were guaranteed by means of legal provisions, the State's obligation to generate access and provide adequate resources to do the fundamental rights and guarantees indicated in the Constitutional Text and highlighted by infra-constitutional legislations. In this sense, education is a Social Law that is positive in the Constitutional Rule, and which must be freely accessed by all citizens without distinction of creed, color or sex. It is up to the Brazilian State, through its resources and these policies, to provide quality and humanitarian education. For individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD), these policies are extremely important, since they involve not only learning or pedagogical practices, but help in their treatment, allowing many benefits to bring a better quality of life. This work aims to understand the functioning of Public Educational Policies in the context of individuals who have ASD. As a theoretical contribution for the construction of this work, we used bibliographical research and bibliographical re-reading of books, Doctoral Thesis and Masters, Theses of conclusion of course and Articles.

Keywords: Education, Public Policies; Autistic Spectrum Disorder.

#### **INTRODUÇÃO**

O convívio escolar propicia por meio de atividades funcionais e sociais a regeneração de Princípios que tem como base a solidariedade, a harmonia, o trabalho em equipe, o respeito mútuo e principalmente o crescimento individual.

Todos estes preceitos são imprescindíveis para garantir uma qualidade de vida digna para as pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA). As Política Nacional de Educação voltada para a área de Inclusão, possibilita o acesso a todas estas prerrogativas,





garantido principalmente por meio destas políticas a integridade física destes indivíduos (AZEVEDO, 2004).

Para a existência de escolas preparadas para receber pessoas com TEA, é preciso de ações políticas no âmbito social, cultural e pedagógico, que logicamente envolve a mediação do Poder Público. Trabalhar nesta perspectiva é exercer a cidadania, é garantir acesso a aprendizados indispensáveis conforme nos rege a Declaração Universal dos Direitos Humanos (KRAWCZYK, 2002).

Foi por volta da década de 1960, que o surgimento de Movimentos como o de Integração Escolar e o Movimento de Inclusão Escolar, começaram a se preocupar com a fiscalização de ambientes segregados que prestavam atendimento a pessoas marginalizadas, excluídas socialmente por portarem alguma deficiência.

Mesmo com alguns problemas em sua logística, estes movimentos foram o marco primordial para que, com o passar do tempo, fossem se aprimorado um atendimento mais humanitário e que realmente ajudasse na qualidade de vida destas pessoas.

Após a criação do Estado Democrático de Direito e das pesquisas inovadoras no campo do Autismo, o Brasil, por meio das Políticas Públicas, se importou em garantir no campo educacional alguns direitos a estas pessoas, que ajudassem a incluí-las na sociedade, e desta forma erradicar toda forma de preconceito (FREITAG, 1980).

Este artigo tem como objetivo compreender o histórico do surgimento das Políticas Públicas Educacionais para os indivíduos com TEA. Para tanto, será aprofundado sobre algumas leis de caráter infraconstitucional que ajudam na conscientização e fiscalização destas políticas.

Os meios para realização da pesquisa e fundamentação deste trabalho foram selecionados por meio de revisão bibliográfica de livros, teses de doutorado e mestrado, artigos científicos entre outros textos de autores renomados, retirados principalmente de bases eletrônicas.

O convívio escolar propicia por meio de atividades funcionais e sociais a regeneração de Princípios que tem como base a solidariedade, a harmonia, o trabalho em equipe, o respeito mútuo e principalmente o crescimento individual.

Todos estes preceitos são imprescindíveis para garantir uma qualidade de vida digna para as pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA). As Política Nacional





de Educação voltada para a área de Inclusão, possibilita o acesso a todas estas prerrogativas, garantido principalmente por meio destas políticas a integridade física destes indivíduos (SARDAGNA, 2006).

Para a existência de escolas preparadas para receber pessoas com TEA, é preciso de ações políticas no âmbito social, cultural e pedagógico, que logicamente envolve a mediação do Poder Público. Trabalhar nesta perspectiva é exercer a cidadania, é garantir acesso a aprendizados indispensáveis conforme nos rege a Declaração Universal dos Direitos Humanos (SHIROMA, 2000).

Foi por volta da década de 1960, que o surgimento de Movimentos como o de Integração Escolar e o Movimento de Inclusão Escolar, começaram a se preocupar com a fiscalização de ambientes segregados que prestavam atendimento a pessoas marginalizadas, excluídas socialmente por portarem alguma deficiência.

Mesmo com alguns problemas em sua logística, estes movimentos foram o marco primordial para que, com o passar do tempo, fossem se aprimorado um atendimento mais humanitário e que realmente ajudasse na qualidade de vida destas pessoas.

Após a criação do Estado Democrático de Direito e das pesquisas inovadoras no campo do Autismo, o Brasil, por meio das Políticas Públicas, se importou em garantir no campo educacional alguns direitos a estas pessoas, que ajudassem a incluí-las na sociedade, e desta forma erradicar toda forma de preconceito (SHIROMA, 2000).

Este artigo tem como objetivo compreender o histórico do surgimento das Políticas Públicas Educacionais para os indivíduos que possuem TEA. Para tanto, será aprofundado sobre algumas leis de caráter infraconstitucional que ajudam na conscientização e fiscalização destas políticas.

Os meios para realização da pesquisa e fundamentação deste trabalho foram selecionados por meio de revisão bibliográfica de livros, teses de doutorado e mestrado, artigos científicos entre outros textos de autores renomados, retirados principalmente de bases eletrônicas.

FUNDAMENTAÇÃO ESCOLARIZAÇÃO DO INDIVÍDUO COM AUTISMO





As instituições escolares concebem um papel fundamental como espaço formal da educação, por meio delas é que as pessoas adquirem e se apropriam do conhecimento. Os indivíduos têm como base alcançar um objetivo comum, qual seja, a aprendizagem dos alunos.

Porém, no transcorrer da história da educação, os indivíduos com deficiência foram rotulados como "doentes" e incapazes. Sempre estiveram em situação de maior desvantagem, tomando lugar nas atividades de caridade ou filantropia e não de sujeitos de direitos sociais, dentre os quais se inclui o direito à educação (MAZZOTTA, 1996).

A Educação especial tem como principal papel incluir os alunos que possuem alguma deficiência, e nestes meios, se incluem as crianças autistas, principalmente dentro do Ensino Regular.

Para Leontiev (1978, p. 272), "a educação é o artifício que permite a formação do indivíduo através de sua apropriação dos resultantes da história social e sua consequente objetivação nessa história."

Nesta visão, tem-se que é por meio da educação que o ser humano se apropria das características do gênero humano. Características que, para Duarte (1993, p. 40), "foram criadas e desenvolvidas ao longo do processo de objetivação, gerado, a partir da apropriação da natureza pelo homem."

Todo Ser Humano tem direito à Instrução. A Instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito (ONU, 1948, p. 42).

A matrícula de pessoas compreendidas pela Educação Especial em escolas comuns recebem proteção na Constituição Federal de 1988, que instrui, no seu artigo 205, a educação como "[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (p. 112)", garantindo, no art. 208, o direito ao "[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência" (BRASIL, 2012a, p. 121- 122).

[...] deficiências na formação dos profissionais que atuam com esses estudantes; escassez de orientações mais sistematizadas e recursos pedagógicos para os professores regentes e de Educação Especial; além de condições inapropriadas de trabalho para o atendimento às necessidades





educativas desses alunos na classe comum – o que tem acarretado práticas pedagógicas com pouco efeito na aprendizagem desses estudantes (OLIVEIRA; VICTOR, 2016, p. 71).

Os espaços inclusivos também são mencionados em Leis de caráter internacional, como a Declaração Mundial de Educação para Todos, de 1990, a Declaração de Salamanca, de 1994, que destaca a necessidade de instituições de políticas públicas educacionais voltadas para que a diferença humana fosse assumida na educação.

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem, toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas, sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades, aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades, escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (BRASIL, 1994, p. 01).

É sabido que durante muitos anos, o direito da criança com autismo ao acesso na educação foi observado como sendo um grande desafio tanto para as escolas quanto para as famílias. Ainda que a Lei trouxesse grandes oportunidades, o preconceito enfrentado fez com que muitas famílias fizessem com que seus filhos autistas permanecessem em suas casas ou frequentassem apenas escolas especiais, por não apresentar mínimas condições esperada para se inteirarem com outros alunos (BRASIL, 1994).

O autista, sendo um indivíduo único, é exclusivo enquanto pessoa. Embora tenha características peculiares no que se refere à síndrome, suas manifestações comportamentais diferenciam-se segundo seu nível linguístico e simbólico, quociente intelectual, temperamento, acentuação sintomática histórico de vida, ambiente, condições clínicas, assim como todos nós. Portanto, nem tudo que venha dar resultado para uma pessoa com autismo serve de referência positiva à outra pessoa com a mesma síndrome (ORRÚ, 2009, p. 111.).

As características decorrentes do Autismo podem favorecer ao isolamento das crianças, dificultando, ainda mais, suas habilidades comunicativas. Ao observar esta informação, a escola se constituí como um recurso fundamental para enriquecer as vivências





sociais destas crianças, possibilitando a interação entre pares e contribuindo para o desenvolvimento de novas aprendizagens e de novos comportamentos.

É necessário construir uma utopia crítica que nos possibilite pensar em uma sociedade na qual a diferença humana não se transforme em desigualdade e que a exclusão seja substituída por processos de participação, pois temos o direito a sermos iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de sermos diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza (SANTOS, 2006, p. 93).

Boaventura de Souza Santos (2006), interpreta os pressupostos que são a base da escolarização de pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas comuns.

Nas palavras de Tuchman e Rapin (2009), "O Autismo é uma síndrome, não uma doença [...], pois apesar de seu notável fenótipo comportamental, falta-lhe uma etiologia singular ou uma patologia específica (p. 23)."

Na visão de Santos (2011):

Autismo ou Transtorno Autista é uma desordem que afeta a capacidade de a pessoa comunicar-se, de estabelecer relacionamentos e de responder apropriadamente ao ambiente que a rodeia. O autismo, por ser uma perturbação global do desenvolvimento, evolui com a idade e se prolonga por toda vida (p. 10).

Por meio do diagnóstico do Autismo é possível ter uma definição prévia sobre o tratamento que será realizado e os seus alcances, é o que nos afirma Figueiredo e Tenório (2002): "Assim como um diagnóstico decorre de uma definição prévia (implícita ou explícita) sobre a função terapêutica, também influencia, ele mesmo, os alcances de um tratamento (p. 42)."

#### A INCLUSÃO DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ENSINO FUNDAMENTAL

É possível realizar algumas adaptações curriculares nas atividades apresentadas no Ensino fundamental para os alunos autistas. Mantoan (2006) traz importantes observações acerca das situações que envolvem integração escolar:

Nas situações de integração escolar, nem todos os alunos com deficiência cabem nas turmas de ensino regular, pois há uma seleção prévia dos que estão aptos à inserção. Para esses casos, são indicados a individualização dos programas escolares, os currículos adaptados, as avaliações especiais e



#### REVISTA CIENTÍFICA EDUC@ÇÃO



ISSN 2526-8716

a redução dos objetivos educacionais para compensar as dificuldades de aprender. Em suma: a escola não muda como um todo, mas os alunos têm de mudar para se adaptar às suas exigências (p. 18).

É importante, ter um ambiente acolhedor no espaço educativo, onde o aluno possa ter mobilidade, e a escola um prévio conhecimento das especificidades da criança autista.

O ambiente deve dar informações sobre o que é solicitado ou esperado naquele espaço, de uma forma clara com acesso fácil da criança ao objeto de que fará uso ou o trajeto que deverá realizar; pode-se utilizar divisórias que ajudem a criança a entender onde cada área de trabalho começa e termina, bem como colaborar para estabelecer o contexto integrado das atividades; b – Minimizar distrações visuais e auditivas a fim de possibilitar que o estudante preste atenção no conceito e não nos detalhes (...) (SCHWARTZMAN, 1995, p. 240).

O Artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8069/1990, mostra que é dever do Estado oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino (ECA, 1990).

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- IV Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)
- V Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola (p. 35).





Fonseca (2002) ensina que o vínculo afetivo e a motivação são essenciais para uma inclusão com qualidade. O educador deve sempre manter o contato visual com o aluno, estimular a comunicação, sugerir atividades inclusivas com toda a turma, propiciar e mediar às brincadeiras entre o grupo, usar sempre uma linguagem simples, clara e firme.

Ampliar a possibilidade de acesso do aluno à linguagem receptiva e expressiva, ampliando assim, o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades de vida diária e da comunicação alternativa, visando à autonomia, partindo de seus interesses, respeitando suas possibilidades motoras, cognitivas e afetivas, para promover o avanço conceitual (SILVA e ALMEIDA, 2012, p. 72).

Em uma Instituição escolar que proporcionem uma maior riqueza de materiais pedagógicos, o professor tem mais facilidades para alcançar os alunos autistas, tornando o seu trabalho mais prazeroso. As práticas pedagógicas inseridas na perspectiva dos alunos autistas, exigem estratégias e organização em seu trabalho. As propostas inclusivas devem ser conscientes conforme a realidade de cada criança.

[...] é importante, na tentativa de acolhimento àquela criança, não proporcionar a ela vivências que não farão parte da sua rotina no futuro. A inflexibilidade e o apego a rotinas poderão levar a criança a estabelecer rotinas inadequadas no interior da escola, que causarão dificuldades posteriores para os profissionais e para a própria criança quando forem reformuladas. Exemplos disso são o acolhimento individual com acesso a brinquedos que não é dado às demais crianças, horários reduzidos para adaptação progressiva, permanência separada da turma em espaços como sala da coordenação ou direção da escola, alimentação em horário diferente do restante da turma, etc. (BELIZÁRIO FILHO, 2010, p. 23).

Uma forma de auxílio neste período de inclusão é o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme o Decreto nº 6571, de 2008 revogado pelo Decreto nº 7.611 de 2011, é considerado como "conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular (BRASIL, 2011, Art. 1, §. 1)" e seus principais objetivos são:

- I Prover condições de acesso e participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1°;
- II Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e





IV – Assegurar condições para a continuidade de estudo nos demais níveis de ensino (BRASIL, 2011, Art. 2).

O atendimento educacional especializado foi criado para dar um suporte para os alunos deficientes para facilitar o acesso ao currículo. De acordo com o Decreto nº 6571, de 17 de setembro de 2008:

- Artigo 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.
- § 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.
- § 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (BRASIL, 2008, Art. 1º).

Entre as atividades possíveis para serem realizadas em um plano de atendimento educacional especializado, podemos destacar, por exemplo: "A utilização de fotos, gravuras para associação de pessoas, objetos e relação com o momento"; ou seja, relacionar o uso de objetos de higiene pessoal e a sua utilização diária; relacionar o conteúdo de filme a aspectos da autonomia e independência (SILVA e ALMEIDA, 2012, p. 77).

Utilização de brinquedos de montar e desmontar simples e complexos que exigem abstrações, como: Carro com pinos; Blocos de construção; Monte fácil; Caixa encaixa; Construir uma rotina juntamente com o aluno; Proporcionar brincadeiras através da música introduzindo novos elementos para estimular a linguagem oral e expressão corporal e Realizar atividades para desenvolver os processos mentais: atenção, percepção, memória, imaginação, criatividade, raciocínio e linguagem através de software no computador, desenvolvendo assim os pré-requisitos para a alfabetização e comunicação (SILVA e ALMEIDA, 2012).

Os materiais selecionados a serem produzidos para os alunos nesta mesma perspectiva são: "painel de rotina: confeccionado com fichas ilustradas ou fotos de cada atividade a ser realizada, ocorrendo assim antecipação para facilitar a compreensão do aluno (SILVA e ALMEIDA, 2012, p. 77)."





Esse painel poderá ser trabalhado também no ensino comum, cabe à professora do AEE orientar a professora regente a forma de elaborar e trabalhar junto aos demais alunos em sala; Símbolos: produzir fichas com símbolos para trabalhar a temporalidade que é base para a organização das atividades; Pasta de transferência variada: letras, números, palavras, letras de músicas e ilustração.

Nessa atividade, como o aluno tem facilidade em memorizar e adora música, será trabalhada a letra da música, a melodia da música utilizando a cada momento instrumentos da bandinha rítmica, podendo também trabalhar a expressão corporal; "fichas com imagem (fotos ou figuras) utilizando frases, palavras, letras, números, com velcro ou imantado e Confecções de jogos pedagógicos com materiais alternativos (SILVA e ALMEIDA, 2012, p.77)."

Alguns objetivos podem ser almejados ao trabalhar com os autistas, com todas estas especificações mencionadas acima com os materiais e atividades selecionadas, são estes: desenvolver sua autonomia, socialização e sua comunicação; estabelecer vínculos afetivos; exerça sua autonomia, amplie suas relações sociais e consiga realizar atividades do cotidiano escolar; desenvolva competências sócio cognitivas a serem utilizadas no decorrer de toda a sua vida; generalize o que aprende na escola e reproduzir o que realizou anteriormente, fazendo associações (SILVA e ALMEIDA, 2012).

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos espaços formais das instituições escolares a educação é que atua como principal geradora de conhecimento e aprendizado. Todo tem direito a educação sem distinção, é dever do Poder Público manter as crianças em ambiente escolar até que alcancem o nível estabelecido pelas diretrizes.

Quando se trata de crianças autistas, o procedimento de inclusão é mais delicado, incluem profissionais capacitados. Antigamente, as pessoas autistas eram consideradas em situação de desvantagem, não eram vistos como sujeitos de direito sociais, mas atualmente graças as lutas travadas pelas comunidades autistas o Ordenamento Jurídico brasileiro trouxe grandes melhorias, principalmente na educação.

A Educação especial tem como objetivo incluir os alunos que possuem alguma deficiência no ensino regular, isto é, possibilitar a convivência com outras pessoas que não





tem deficiência ou algum transtorno, dessa maneira a formação de indivíduos deixa de ser um desafio e é amenizada pela satisfação de ver o crescimento no aprendizado e individual de cada pessoa envolvida neste processo.

Sabendo que o isolamento, a falta de comunicação, entre outros sintomas são verificados dentro do autismo, existem metodologias e técnicas pedagógicas que podem ser aplicadas pelos educadores para lhe dar com as crianças autistas em sala de aula.

Estas adaptações curriculares podem ser incluídas em programas escolares, em avaliações específicas e na redução dos objetivos educacionais que equilibram a dificuldade no aprendizado. Considerar a melhoria no ambiente escolar permitindo por exemplo, o acesso facilitado da criança, redução das distrações visuais e auditivas também ajudam o educando na sua concentração.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, J. L. de. A educação como política pública. 3ª Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

BELIZÁRIO FILHO, J. F. MEC-Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento. Volume 9. Fortaleza: UFC, 2010.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. *Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990*. ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao. Acesso em: 29/05/2019.

BRASIL. Decreto Lei nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõem sobre a Educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato20112014/2011/Decreto/D7611.htm#art11. Acesso em: 21/06/2018.

DUARTE, N. *A individualidade para - si*. Contribuição a uma teoria histórico-social da formação do indivíduo. Campinas: Autores Associados, 1993.

FREITAG, Bárbara. Escola, Estado e Sociedade. 4 ed. São Paulo: Moraes, 1980

FIGUEIREDO, A. C. TENÓRIO, F. O diagnóstico em psiquiatria e psicanálise. Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental. São Paulo, v. 3, n. 1, p. 29-43, mar.-jun. 2002.

FONSECA, V. Educação especial: programa de estimulação precoce – uma introdução às ideias de Feuerstein. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2002.

KRAWCZYK, Nora. A sustentabilidade da reforma educacional em questão: a posição dos organismos internacionais. Revista Brasileira de Educação, nº 19, jan / fev / mar / abr. 2002.



#### REVISTA CIENTÍFICA EDUC@ÇÃO



ISSN 2526-8716

LEONTIEV, A. N. O desenvolvimento do psiquismo. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar*: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MAZZOTA, M. J. S. *Educação especial no Brasil:* história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

SANTOS, B. S. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

SANTOS, J. I. F. Educação Especial: Inclusão escolar da criança autista. São Paulo, All Print, 2011.

SARDAGNA, Helena Venites. Educação Para Todos: uma política do mundo global. *Revista Liberato*, Novo Hamburgo, v. 2, p. 7-13, 2006.

SCHWARTZMAN, J. S.; JÚNIOR, A. BAPTITA, F. **Autismo infantil**. In: Autismo infantil. 1995.

SILVA, F. S. ALMEIDA, A. L. *Atendimento educacional especializado para aluno com autismo:* Desafios e possibilidades. Intl. J. ofKnowl. Eng., Florianopolis, v. 1, n. 1, p. 62 – 88, 2012.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia M. de; EVANGELISTA, Olinda. *Política Educacional*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948.

ORRÚ, S. E. *Autismo, Linguagem e Educação:* interação social no cotidiano escolar. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2009.

TCHUMAN, R., RAPIN, I. *Autismo abordagem neurobiológica*. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009.